## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

## PROCURADORIA GERAL DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

Dispõe sobre a adoção pela Autarquia Municipal SAAE da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, e dá providências complementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, bem como,

CÓNSIDERANDÓ a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus"; CONSIDERANDO que haverá uma considerável redução na renda das pessoas autônomas, especialmente das comunidades vulneráveis e de baixa renda, o que poderá acarretar um possível inadimplemento pelos próximos meses;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água e luz é direito fundamental do cidadão, garantido pela Constituição como serviço público fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover e preservar a saúde pública,

## DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Palmares, a adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, de acordo com as seguintes diretrizes:
- I Fica criada a Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, a fim de suspender a cobrança de serviços de fornecimento de água para a população de baixa renda, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse Decreto, devido ao surto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);
- II O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, bem como os custos administrativos e financeiros incorridos pela prestadora do serviço, após a aplicação da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, não poderão ser rateados entre as outras classes de consumidores atendidas pela prestadora do serviço.
- § 1º Considera-se baixa renda, para fins do inciso I do presente artigo, a pessoa devidamente cadastrada no CadÚnico.
- § 2º O prazo de suspensão estabelecido no inciso I poderá ser prorrogado por igual período.
- Art. 2º Fica o Presidente do SAAE Palmares autorizado a expedir regulamentos, mediante portaria, visando a execução

deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmares – PE, em 08 de abril de 2020.

## ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por: Noel de Paula do Nascimento Filho Código Identificador: 6DE8C753

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/04/2020. Edição 2569 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/